



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 103/2016

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro – Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROGER EDUARDO DOS SANTOS - ME**, com sede na Rua José Dias de Castro, nº 118 – Vila São José – Várzea Paulista – SP (13.224-360), inscrita no CNPJ sob nº 07.835.506/0001-60, aqui representada por **ELIONEI DA CUNHA PEDROSO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.595.870-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 26.595.870-2, residente e domiciliado na Rua Arnold Gut Júnior, nº 2737 – Bairro Murça – Várzea Paulista/SP - (13.224-360), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 061/2016, Processo nº 45183/2016, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários/equipamentos do PROINFÂNCIA, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 201401317 para uso das Escolas Municipais.

| ITEM | Quantidade | Descrição  | MARCA / MODELO            | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|------------|--|---------------------------|----------------|---------------|
| 1    | 1          | Túneo lúdico em polietileno - TL (PROINFÂNCIA)                                   | Freso Modelo Túnel Lúdico | R\$ 2.100,00   | R\$ 2.100,00  |
| 3    | 16         | Berço com colchão - BC1 (PROINFÂNCIA)  | Maq Móveis modelo BC-01   | R\$ 1.200,00   | R\$ 19.200,00 |
| 4    | 4          | Mesa de trabalho em tampo único - M6 (PROINFÂNCIA)                               | Forte Rocha modelo ME-06  | R\$ 405,00     | R\$ 1.620,00  |
| 7    | 4          | Poltrona individual estofada - PO (PROINFÂNCIA)                                  | Amazonas Modelo Delta     | R\$ 550,00     | R\$ 2.200,00  |
| 9    | 1          | Escorregador com rampa e uma escada de degraus em polietileno - ES (PROINFÂNCIA) | Xalingo Modelo Master     | R\$ 1.040,00   | R\$ 1.040,00  |

**CONTRATO Nº 103/2016**

|           |           |  |                            |             |               |
|-----------|-----------|--|----------------------------|-------------|---------------|
| <b>10</b> | <b>4</b>  | Armário roupeiro em aço com 12 portas - AM2 (PROINFÂNCIA)        | Marte Modelo AM-02         | R\$ 710,00  | R\$ 2.840,00  |
| <b>14</b> | <b>24</b> | Conjunto para aluno tamanho 03 - CJA - 03 (PROINFÂNCIA)          | L.B.S. Modelo CJA-03       | R\$ 300,00  | R\$ 7.200,00  |
| <b>16</b> | <b>6</b>  | Mesa retangular monobloco - M1 (PROINFÂNCIA)                     | Forte Rocha Modelo M1      | R\$ 470,00  | R\$ 2.820,00  |
| <b>17</b> | <b>4</b>  | Armário alto em aço com duas portas de abrir - AM4 (PROINFÂNCIA) | Marte Móveis Modelo AM-04  | R\$ 480,00  | R\$ 1.920,00  |
| <b>18</b> | <b>1</b>  | Mesa de reunião - M7 (PROINFÂNCIA)                               | Forte Rocha Modelo M7      | R\$ 740,00  | R\$ 740,00    |
| <b>19</b> | <b>1</b>  | Gangorra com manoplas duplas em polietileno - GA (PROINFÂNCIA)   | Xalingo Modelo Dinossaur o | R\$ 570,00  | R\$ 570,00    |
| <b>20</b> | <b>16</b> | Conjunto coletivo tamanho 01 - CJC - 01 (PROINFÂNCIA)            | L.B.S. Modelo CJC-01       | R\$ 670,00  | R\$ 10.720,00 |
| <b>21</b> | <b>1</b>  | Gira-gira ou carrossel - CR (PROINFÂNCIA)                        | Xalingo Modelo Gira Pato   | R\$ 1.070,0 | R\$ 1.070,00  |
| <b>22</b> | <b>12</b> | Banco retangular monobloco - B1 (PROINFÂNCIA)                    | Forte Rocha Modelo B1      | R\$ 275,00  | R\$ 3.300,00  |

**Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos equipamentos será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

O local de entrega será no Almojarifado Municipal, localizado na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº – Bico do Pato - Cajati – SP.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 57.340,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 103/2016**

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

### **Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

### **Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Seção de Educação Infantil - 12.365.0018.2027  
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

### **Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

### **Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Efetuar os fornecimentos, sob pena de aplicação de multas contratuais;
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- V- Fornecer a devida Assistência Técnica e/ou Garantia do equipamento por prazo não inferior ao do fabricante da mesma e normas legais aplicáveis;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos fornecimentos, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 103/2016**

### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 378/2016, a servidora **MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO**, Diretora do Departamento de Educação e Cultura, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

### **Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato:

- a) até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III - A Contratação irregular de funcionários por parte da empresa contratada, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati – SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicional de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 103/2016**

### **Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 19 de julho de 2016.

**ELIONEI DA CUNHA PEDROSO**

Roger Eduardo dos Santos - ME

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito Do Município De Cajati

### **Testemunhas:**

**HORDENE MAZZOLINE FILHO**

RG nº 18.187.943

**REGINALDO SEIJI MONMA**

RG nº 25.544.401-1